



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2017

Dispõe sobre a implantação de servidores na folha de pagamento, no âmbito da Administração do Município de Lajes RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de servidores na folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o efetivo controle na inclusão de novos servidores, bem como os registros dos atos do gestor municipal;

CONSIDERANDO ainda, o cumprimento das normas legais, e as recomendações do TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação de servidores na folha de pagamento de pessoal será obrigatória a tramitação de processo administrativo, contendo todos os atos do gestor e documentos pertinentes.

Art. 2º - A Documentação necessária para compor o processo administrativo será a seguinte:

I – Cargos Efetivos:

Homologação do Concurso;
Ato de Nomeação e Publicação;
Termo de Posse;
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Comprovante de Endereço;
Número do NIT ou PIS/PASEP;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
Conta Bancária;
Atestado Médico/Exame Admissional;
Cópia da Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento militar, caso seja do sexo masculino e com idade inferior a 45 anos;
Declaração de Bens;
Informação Financeira;
Nota de Empenho;
Parecer da Controladoria Geral do Município.

II – Cargos em Comissão:

Ato de Nomeação e Publicação;
Termo de Posse;
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Comprovante de Endereço;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
Número do NIT ou PIS/PASEP;
Conta Bancária;
Cópia da Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, no caso do sexo masculino e com idade inferior a 45 anos;
Declaração de Bens;
Informação Financeira;
Nota de Empenho.
Parecer da Controladoria Geral do Município.

III – Contratos Temporários:

Cópia da Lei que autorizou a contratação;
Cópia da Homologação do Processo Seletivo e Publicação;
Contrato de Trabalho (Temporário);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Comprovante de Endereço;
Número do NIT ou PIS/PASEP;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, caso seja do sexo masculino e com idade inferior a 45 anos;
Informação da Dotação Orçamentária;
Nota de Empenho;
Parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Os processos de concessão de Função Gratificada (FG), deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

Ato do Gestor que concede a FG, (Portaria) e Publicação;
Ficha Funcional do Servidor;
Diploma de Graduação no caso de Nível Superior;
Certificado de Curso, no caso de Nível Médio;
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Comprovante de Endereço;
Informação da Dotação Orçamentária;
Parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - A concessão de Horas Extras a servidor terá obrigatoriamente autorização do Gestor, mediante o preenchimento do formulário (Anexo I), deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – A concessão de Horas Extras somente será autorizada em caso excepcional e com a devida justificativa da necessidade, observada a imperiosa necessidade dos serviços e com a devida autorização.

Parágrafo Segundo – A concessão de horas extras não poderá exceder o montante de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 5º - Fica proibida a implantação de quaisquer vantagens individual a servidor, sem o devido ato de concessão, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lajes/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F6541136

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2017. Edição 1428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>